



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2773/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 24 / 10 / 25

Hora: 10h:00

"Insere no calendário oficial da Cidade e Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nanuque os eventos **Marcha para Jesus** e **Ninguém Te Ama Como Eu** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso das suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Nanuque, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica inserido no calendário oficial da Cidade e Declara Patrimônio Cultural Material do Município de Nanuque os eventos "**Marcha para Jesus**" e "**Ninguém Te Ama Como Eu**".

Parágrafo único. Os eventos "**Marcha para Jesus**" e "**Ninguém Te Ama Como Eu**", tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, designará anualmente uma Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Público e das denominações religiosas do segmento cristão, devidamente constituídas na forma de Conselhos ou Associações Representativas, encarregada do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à definição da programação do evento.

§1º- A deliberação final da programação do Evento **Marcha para Jesus** ficará sob a responsabilidade do Conselho e/ou Associação de Pastores.

§2º - A deliberação final da programação do Evento **Ninguém Te Ama Como Eu** ficará sob a responsabilidade da RCC – Renovação Carismática Católica de Nanuque.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização dos eventos de que tratam esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:733036746
04

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.10.24 09:11:32 -03'00'

Gilson Barbosa Coleta
Prefeito Municipal